



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIUM SOLIS
CNPJ/ME Nº 13.039.712/0001-66**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 08 dias do mês de novembro de 2022, às 17h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na Avenida Água Verde, 1413, loja 801, 8 andar, Condomínio Podolon Água Verde, Curitiba, Estado do Paraná, administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIUM SOLIS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“ICVM nº. 356/01”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas, detentores da totalidade de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, conforme assinatura constante da lista de presença de cotistas, e os representantes da Administradora.

MESA: (Presidente) Maria Antonietta Lumare; (Secretária) Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: 1) Alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo (i) alteração da redação do item 8.10; (ii) renumeração do atual parágrafo primeiro do item 8.15 como parágrafo único; (iii) alteração da redação do item 8.16; (iv) alteração do quadro do item 16.1, com a inclusão da redação do item “I”; a exclusão dos itens 16.2, 16.3, 16.4 e 16.5, renumerando-se os demais itens subsequentes; 2) consolidação do regulamento do Fundo; 3) autorização para que Administradora adote as medidas que se façam necessárias para a implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia.

Terminada a leitura, a Presidente submeteu as matérias constantes na Ordem do Dia aos cotistas para exame, discussão e votação, o qual tomaram as seguintes deliberações:

DELIBERAÇÃO: Foram aprovadas, pelos cotistas detentores da totalidade de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes matérias:

1) A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1 A alteração da redação do item 8.10 do Regulamento do Fundo, de modo que o referido item passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“8.10. Na emissão de novas Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas do FUNDO, posterior a primeira emissão deve ser utilizado o valor da Cota de abertura fechamento da respectiva classe em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO ou confiados a ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependência”.

1.2 A renumeração do atual parágrafo primeiro do item 8.15 como parágrafo único, de maneira que passe a vigorar com o seguinte teor:

“8.15. Os Cotistas poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, uma vez solicitado o resgate, este será irrevogável e irretratável, nos termos deste Regulamento. Uma vez solicitado, o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas Cotas. Não haverá carência para solicitação de resgates.



Parágrafo Único - Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência escrita ou eletrônica encaminhada à ADMINISTRADORA.”

1.3 A alteração da redação do item 8.16 do Regulamento do Fundo, de modo que o referido item passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“8.16. O resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia corrido contado da respectiva data de solicitação. A efetivação do resgate de tais cotas deverá necessariamente seguir a cronologia dos pedidos. Fica estipulada como data de conversão a data da efetivação do resgate, para tanto considerar-se-á valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior da respectiva classe ao do efetivo pagamento do resgate ao Cotista.”

1.4 A alteração do quadro do item 16.1, com a inclusão da redação do item “i”; a exclusão dos itens 16.2, 16.3, 16.4 e 16.5, renumerando-se os demais itens subsequentes, de modo que os referidos dispositivos passem a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“16.1. Pelos serviços de administração, consultoria, gestão, controladoria e escrituração de cotas, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

<i>Serviço</i>	<i>Patrimônio Líquido</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Administração,</i>	<i>Até 55.000.00,00</i>	<i>0,40% a.a. sob o PL do Fundo</i>
<i>Custódia e</i>	<i>R\$ 55.000.000,01 a R\$ 110.000.000,00</i>	<i>0,36% a.a. sob o PL do Fundo;</i>
<i>Controladoria</i>	<i>Acima de R\$ 110.000.000,00</i>	<i>0,30% a.a. sob o PL do Fundo</i>
	<i>Mínimo Mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)</i>	

<i>Serviço</i>	<i>Patrimônio Líquido</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Gestão</i>	<i>Patrimônio Líquido do Fundo</i>	<i>0,16% a.a.</i>
	<i>Mínimo Mensal R\$ 6.500,00</i>	

(i) Para a atividade de consultoria, será observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , e máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), atualizado anualmente pela variação no IGP-M, a ser provisionada diariamente, por dia útil, sendo o valor devido apurado a ser pago no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com a finalidade de custear as despesas do FUNDO com atividades extraordinárias desenvolvidas e prestadas pela consultoria, que pode incorrer na contratação de assessoria legal e fiscal, de estudos de viabilidade, contratação de laudos, de pareceres técnicos, que porventura sejam necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO ou que este pretenda adquirir, análise de créditos decorrentes de renegociação de dívidas, elaboração de relatórios gerenciais específicos, e outras atividades prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Análise e Seleção de Direitos Creditórios e Outras Avenças.

16.2 - Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do FUNDO.

16.3 Os percentuais acima serão aplicados sobre o Patrimônio Líquido do fundo de D-1, diariamente, na fração de 1/252.



16.4 Os valores mínimos mensais, expressos acima, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-los por Lei, contados do início da prestação dos serviços.

16.5 A Taxa de Administração calculada e apropriada diariamente, conforme os percentuais referidos no item 16.1 acima sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

16.6. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o AGENTE DE COBRANÇA farão jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo FUNDO.

16.7. Os serviços de custódia qualificada serão cobrados diretamente do FUNDO, conforme disposto na Instrução CVM nº 356.

16.8. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.”

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata (iv) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias no Regulamento e nos demais instrumentos do Fundo, em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta Ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, bem como, concordam e anuem que os cotistas que não puderem assinar de forma digital nesta data, poderão realizar as assinaturas em até três dias a contar da data da presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Janice Elias de Orlando

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS PREMIUM SOLIS